



Universidade do Minho
Conselho Geral

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GERAL Nº 21/2024

Aprova a proposta de delimitação e vedação da zona norte do *Campus* de Azurém e a revogação da Deliberação do Conselho Geral n.º 9/2020, de 27 de janeiro de 2020

No exercício das competências previstas na alínea n) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, de 5 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2021, sob proposta do Conselho de Gestão da Universidade do Minho e acompanhada do parecer do Fiscal Único, o Conselho Geral, reunido em sessão plenária em 13 de dezembro de 2024, deliberou, por maioria, aprovar o acordo de definição dos limites do *Campus* de Azurém, conforme documentação em anexo, e, consequentemente, revogar a deliberação do Conselho Geral n.º 9/2020, de 27 de janeiro de 2020.

Universidade do Minho, 13 de dezembro de 2024.

O Presidente do Conselho Geral,

Alberto Martins

ACORDO

PRIMEIRO:

[UNIVERSIDADE DO MINHO], com sede na [•], registada na Conservatória de Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], neste ato representada por [•], na qualidade de [•] com poderes para o ato, doravante designada por “UMinho” ou “Primeira Outorgante”;

SEGUNDOS:

- (A) **RAMIRO MANUEL RIBEIRO GONÇALVES**, NIF 127112570, portador do Cartão de Cidadão nº 03160015, válido até 12-01-2031, divorciado, natural da freguesia de Costa e concelho de Guimarães, residente na Rua dos Castelos, nº 459, 3º C, Ramalde, Porto;
- (B) **MARIA MARTINS RIBEIRO GONÇALVES**, NIF 126907366, portadora do Bilhete de Identidade nº 1663680, vitalício, viúva, natural da freguesia de Gondar e concelho de Guimarães, residente na Rua de Francos, Quinta de Azurém, Guimarães;
- (C) **EDUARDO JORGE RIBEIRO GONÇALVES**, NIF 127112588, portador do Cartão de Cidadão nº 03324056, válido até 18.01.2028, casado, natural da freguesia de Oliveira do Castelo e concelho de Guimarães, residente na Rua Dr. Ramalho Fontes nº 87, 7º Esq. Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, Porto;
- (D) **MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO GONÇALVES LOPES CARDOSO**, NIF 156063794, portadora do Cartão de Cidadão nº 03574368, válido até 7.10.2029, casada, natural da freguesia de [Urgezes] e concelho de Guimarães, residente em Avenida Marechal Gomes da Costa, nº 977, Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, Porto;
- (E) **GONÇALO MIGUEL RIBEIRO GONÇALVES**, NIF 160966426, portador do Cartão de Cidadão nº 05916534, válido até 31.10.2029, divorciado, natural da freguesia de Urgezes e concelho de Guimarães, residente na Rua de Francos, Quinta de Azurém, Guimarães;
- (F) **MARIA DA GRAÇA RIBEIRO GONÇALVES**, NIF 160966418, portadora do Cartão de Cidadão nº 05916535, válido até 05.12.2029, divorciada, natural da freguesia de Azurém e concelho de Guimarães, residente na Rua do Soutinho, Quinta de Azurém, Guimarães;

Todos, doravante, designados por “Segundos Outorgantes”.

E

TERCEIROS:

GESTILOURO - GESTÃO IMOBILIÁRIA S.A., com sede na Rua Dos Marcos 30 - Edifício 1, Distrito de Braga, Concelho de Braga, Freguesia de Mire de Tibães, 4700-565 MIRE DE TIBÃES, registada na Conservatória de Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503315443, neste ato representada por [*], na qualidade de [*] com poderes para o ato, doravante designada por “**GESTILOURO**” ou “**Terceira Outorgante**”;

A Primeira Outorgante, os Segundos Outorgantes e a Terceira Outorgante, em conjunto, designados abreviadamente, por “**Signatários**”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **Primeira Outorgante** é dona e legítima proprietária do prédio urbano, com área de _____ metros quadrados, sito em _____, a confrontar com _____ (norte/sul/poente/nascente), inscrito na matriz predial [*] sob o art.º _____, da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Guimarães sob o nº _____, da referida freguesia e concelho, doravante identificado como **Prédio A**;
- B. Os **Segundos Outorgantes** são donos e legítimos proprietários, em comum e sem determinação de parte ou direito, na qualidade de herdeiros da herança indivisa de Ramiro de Lima Gonçalves, dos seguintes prédios:
- (i) Prédio rústico com área de 71.447,1 m², sito em Lugar de Azurém de Baixo, a confrontar a norte e sul com caminho, a nascente com a Universidade do Minho e a poente com Caminho, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 47, da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Guimarães sob o nº 1942, da referida freguesia e concelho, doravante identificado como **Prédio B**;
- (ii) Prédio rústico situado no Lugar de Azurém de Cima, com uma área total de 8 657,54 m², a confrontar a norte com a circular urbana; a sul com prédio urbano do próprio, a nascente com arruamento e a poente com Gestilouro Gestão Imobiliária, S.A., inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 181, da freguesia de Azurém e descrito na Conservatória do Registo Predial de Guimarães sob o nº 1622 da referida freguesia, doravante identificado como **Prédio C**.
- C. Em virtude de um diferendo interpretativo entre a Primeira e os Segundos Signatários no que se refere às áreas e limites dos Prédios acima mencionados, estes tencionam, por meio do presente Acordo, sanar e esclarecer esta discrepância, conforme disposto nas cláusulas subsequentes.

Assim, os Signatários celebram livremente e de boa-fé o presente Acordo (doravante o "**Acordo**"), que se rege pelos Considerandos antecedentes e pelas seguintes cláusulas:

- 1) O **Prédio A**, melhor identificado no considerando A, e do qual é proprietária a **Primeira Outorgante**, integra uma parcela de terreno com área de 352,90 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados), que é contígua ao **Prédio B**, a qual constitui limite do primeiro prédio a Norte e Poente, conforme discriminado na planta em anexo.
- 2) Ao **Prédio B**, melhor identificado no considerando B (i), e do qual são proprietários os **Segundos Outorgantes**, corresponde efetivamente a área total de 71.447,1 m² e não de 71.800 m², como incorretamente consta na Caderneta Predial Rústica e na Certidão Predial, sendo esta a área desde sempre reconhecida pelos Segundos Outorgantes, conforme discriminado na planta em anexo.
- 3) O **Prédio C**, melhor identificado no considerando B (ii), e do qual são proprietários os **Segundos Outorgantes**, integra uma parcela de terreno com área de 352,90 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados), que é contígua ao **Prédio A**, a qual constitui limite do primeiro prédio a Nascente, Poente e Sul, conforme discriminado na planta em anexo.
- 4) Ao **Prédio C** corresponde efetivamente a área total de 8 657,54 m² e não de 8304,64m², como incorretamente consta na Caderneta Predial Rústica e na Certidão Predial, sendo esta a área desde sempre reconhecida pelos Segundos Outorgantes, conforme discriminado na planta em anexo.
- 5) Para dissipação de quaisquer diferendos interpretativos, os **Segundos Outorgantes** reconhecem, expressa e irrevogavelmente, através do presente Acordo, que uma parcela de terreno com área de 352,90 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados), melhor identificada na planta anexa como *parcela vermelha e parcela B*, contígua ao **Prédio B**, de que são legítimos proprietários, está integrada e constitui limite do **Prédio A** de que a **Primeira Outorgante** é proprietária, conforme planta em anexo.
- 6) Para dissipação de quaisquer diferendos interpretativos, a **Primeira Outorgante**, reconhece, expressa e irrevogavelmente, através do presente Acordo, que uma parcela de terreno com uma área equivalente a 352,90 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados), melhor identificada na planta anexa como *parcela azul e parcela A*, contígua ao **Prédio A**, de que é legítima proprietária, está integrada e constitui limite do **Prédio C** propriedade dos **Segundos Outorgantes**, conforme planta em anexo.
- 7) Em resultado dos referidos esclarecimentos, ficam estabilizadas e definidas no presente Acordo as áreas e limites dos **Prédios A, B e C**, conforme melhor explicitado na planta em anexo.

- 8) Mais acordam a **Primeira** e os **Segundos Outorgantes** na construção de um muro de vedação pelos limites acordados e em conformidade com a planta em anexo, o qual ficará a cargo da **Terceira Outorgante**.
- 9) À **Primeira** e **Segundos Outorgantes** não assiste o direito de reclamar da entre si qualquer construção que venham a realizar junto ao muro de vedação confinante a construir nos termos dos números anteriores.
- 10) Nenhum dos Signatários poderá exigir ou reclamar da contraparte qualquer afastamento do muro de vedação confinante.
- 11) Os **Segundos Outorgantes** acordam em executar os procedimentos necessários para formalizar os esclarecimentos estabelecidos no presente Acordo.

Anexo: Planta

Por estarem de acordo, vão os Outorgantes assinar, ficando cada um com 1 exemplar.

Guimarães, ____ de [•] de 2024

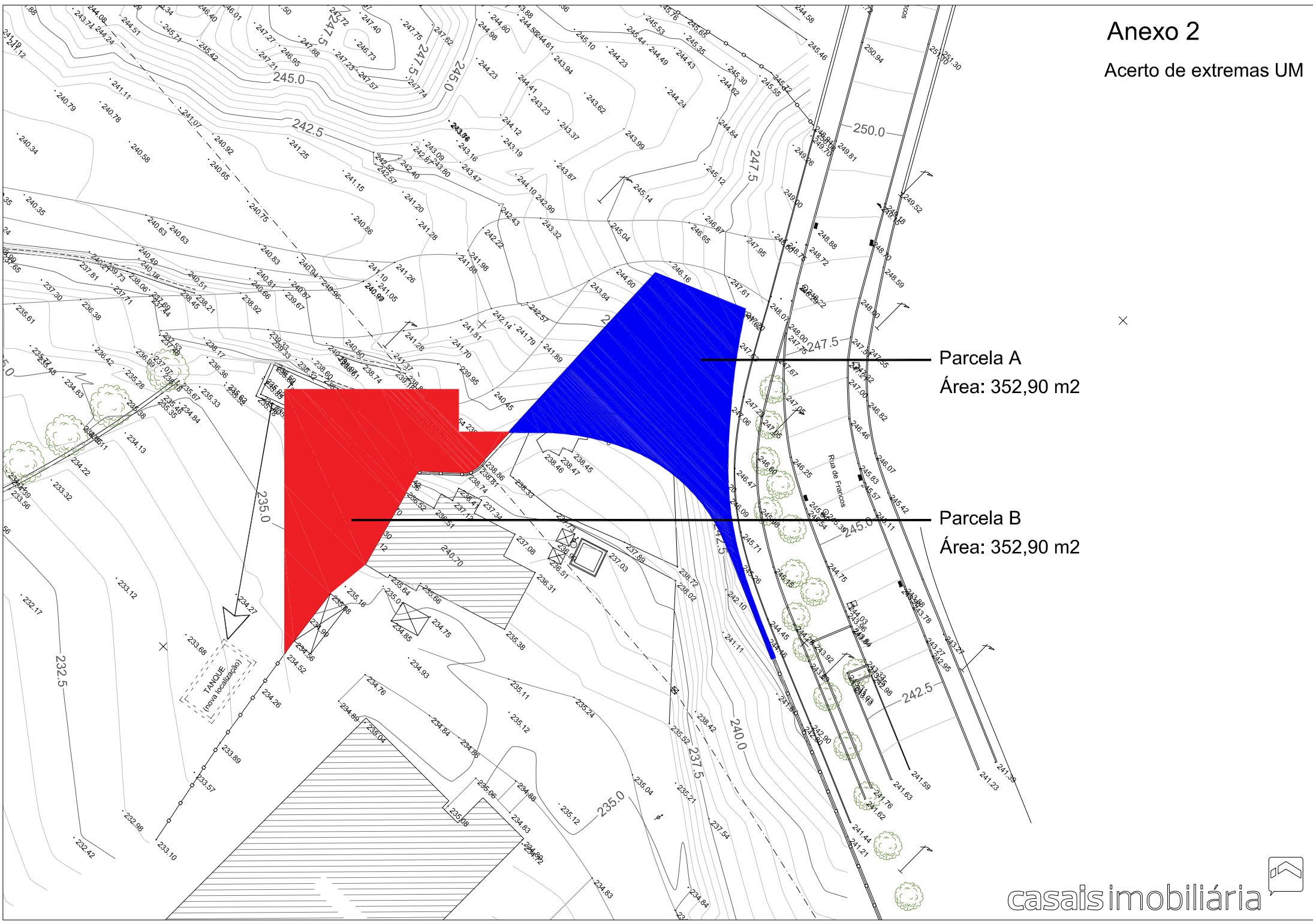
Pela Primeira Outorgante

Pelos Segundos Outorgantes

Pela Terceira Outorgante

Anexo 2

Acerto de extremas UM

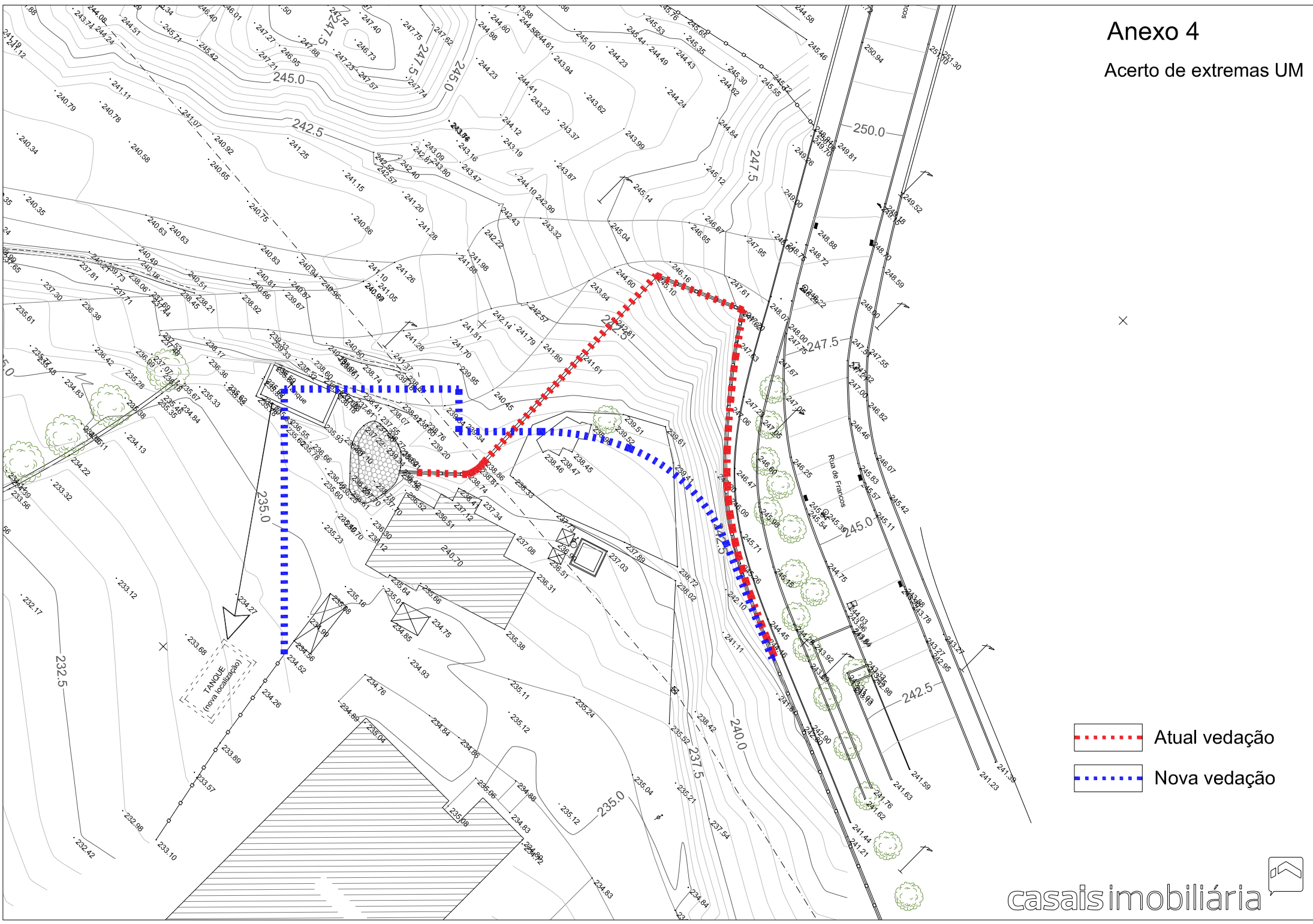


Parcela A
Área: 352,90 m²

Parcela B
Área: 352,90 m²

Anexo 4

Acerto de extremas UM



- Atual vedação
- Nova vedação